

Processo Administrativo nº 051/2025
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 028/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 017/2024, de 27 de janeiro de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2024 que regulamenta a dispensa de Licitação, realizará Processo Administrativo do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, visando fomentar o empreendedorismo no município de Lajeado Grande/SC, especialmente para pequenos empreendimentos, conforme proposta apresentada.**

A necessidade de contratar uma empresa especializada se fundamenta na urgência de implementar ações estratégicas que possam fortalecer o ambiente empreendedor no município, apoiar a formalização de negócios, capacitar empreendedores, atrair investimentos e promover a inclusão social. A empresa contratada terá a competência técnica necessária para executar o programa de forma eficiente, com foco em resultados sustentáveis que beneficiarão o município a longo prazo. Em síntese, a contratação de uma empresa especializada para atender a demanda do Município de Maravilha é fundamental para atender às demandas do interesse público.

2. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos

Processo Administrativo nº 051/2025
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 028/2025

campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

***XV** - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para*

Processo Administrativo nº 051/2025
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 028/2025

gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Ademais, tem amparo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Prejulgado 1283: "O CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola pode ser contratado por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o objeto do contrato esteja relacionado a pesquisa e ensino, atendidos aos demais requisitos do referido dispositivo e do art. 26 da Lei de Licitações e, ainda, que não haja outras instituições que ofereçam semelhantes serviços". Apesar de o Prejulgado referir-se ao art. 24, XIII da Lei 8.666/93, há dispositivo semelhante na Lei 14.133/2021, qual seja, o art. 75, XV que dispõe:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. DO VALOR

Item	Objeto	Investimento municipal	Contrapartida SEBRAE	Investimento total
1	Contratação de serviços de assessoramento técnico pelo SEBRAE/SC para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, visando fomentar o empreendedorismo no município de Lajeado Grande/SC, especialmente para pequenos empreendimentos.	104.025,20	360.990,80	465.016,00

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma instituição

Processo Administrativo nº 051/2025
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 028/2025

existente há 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

O projeto Cidade Empreendedora - Basic tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Atores do Desenvolvimento, Sala do Empreendedor e Compras Públicas, permitindo ao município estar de acordo com a Lei Complementar Federal 123/2006.

Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida que resulta numa Gestão Empreendedora, o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelos municípios, de acordo com as demandas identificadas.

Diante deste fato, e considerando as informações contidas na proposta comercial apresentada pelo SEBRAE (anexo), vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas, sim, pela melhor proposta.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial,

Processo Administrativo nº 051/2025
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 028/2025

do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, da Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. No entanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada dispensa e inexigibilidade de licitação, verifica-se situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

No Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas as situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, é dispensável a licitação "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"; (art. 24, XIII).

Nessa situação, diante da solicitação de dispensa de licitação para contratação dos serviços do SEBRAE para instalação do Programa Sala do Empreendedor, com finalidade colacionamos doutrina sobre a matéria, vejamos:

"O parágrafo único do artigo 5º do Estatuto Social do Sebrae autoriza que a entidade preste serviços, desde que intrinsecamente ligados aos seus objetivos e que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção de suas atividades.

Art. 5º - O SEBRAE tem por objetivo fomentar o

Processo Administrativo nº 051/2025
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 028/2025

desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes.”

O SEBRAE atua em quatro grandes frentes fundamentais, quais sejam: (i) a articulação de políticas públicas que criem um ambiente institucional mais favorável; (ii) o acesso a novos mercados; (iii) o acesso à tecnologia e inovação; e (iv) a facilitação e ampliação do acesso aos serviços financeiros.

Nesse passo, e considerando que a atividade do SEBRAE é constitucionalmente prevista e volta-se à persecução de objetivos socioeconômicos constitucionalmente previstos, não há como negar que dela se infere a incumbência legal e estatutária de promover o desenvolvimento de instituições públicas e privadas, a viabilizar seu pleno enquadramento na hipótese de dispensabilidade de licitação.

À luz do exposto, o SEBRAE enquadra-se no conceito de instituição brasileira, por ser um serviço social autônomo, constituído na forma do artigo 53 do Código Civil, cuja desvinculação da Administração Pública Federal foi autorizada pela Lei nº 8.029/90 e realizada pelo Decreto nº 99.570/90, por possuir sede no DF, bem como estrutura e normas organizacionais que garantem que sua missão norteie sua atuação, sem que essa se volte para o proveito das entidades ou pessoas que o conduzem.

Também não há como questionar que a entidade, por conceito, não possui finalidade lucrativa, o que fica comprovado com a análise do artigo 29 do Estatuto Social do SEBRAE.

Acerca da missão institucional, demonstrou que o SEBRAE não pode ser considerado uma

Processo Administrativo nº 051/2025
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 028/2025

instituição de ensino, na medida em que a transmissão de conhecimento e de informação não é finalidade, constatando-se que, a luz do entendimento consagrado pelo Acórdão nº 30/2000 do TCU, o que o SEBRAE desenvolve é verdadeira ação social respaldada na Constituição Federal e que sua missão tem o desenvolvimento institucional como atividade inerente.

O SEBRAE/SC apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, além que qualificação técnica e regularidade fiscal, além de atender aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

5. DA HABILITAÇÃO

Estatuto.

Cartão CNPJ.

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Certidão Negativa de Débitos Federais.

Certificado de Regularidade do FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Município de Lajeado Grande

03.001- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas.

08 – 33.90.39.00.00.00.00

05.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.037 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

20 – 33.90.39.00.00.00.00

10.001 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

2.058 – Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio

97 – 33.90.39.00.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Processo Administrativo nº 051/2025
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 028/2025

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação do SEBRAE/SC, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 20 de março de 2025.

Anderson Elias Bianchi
Prefeito municipal